



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 46 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de setembro de 2.014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos, no quadro "A" do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de setembro de 2.014, os seguintes cargos:

- a) 02 (dois) cargos de Diretor Jurídico;
- b) 05 (cinco) cargos de Chefe de Divisão;
- c) 02 (dois) cargos de Gerente;

Art. 2º. Ficam criados, no quadro "A" do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de setembro de 2.014, os seguintes cargos:

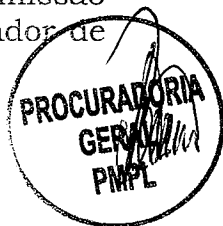
- a) 01(um) cargo de Chefe de Seção;
- b) 01(um) cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação Institucional;
- c) 01(um) cargo de Coordenador de Gestão Hospitalar

Art. 3º. Ficam criados, no quadro "B" do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de setembro de 2.014, os seguinte cargos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal;
- b) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Esportes;

Art. 4º. Em virtude das disposições contidas nos artigos anteriores, o Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de Setembro de 2.014, passa a ser o constante da presente Lei.

Art. 5º. Em virtude das disposições contidas no artigo 2º, o item B - Cargos em Comissão, do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei nº 3.381, de 01 de Setembro de 2.014, passa a vigorar acrescido das disposições inerentes aos Cargos em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação Institucional e de Coordenador de Gestão Hospitalar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Em virtude das disposições contidas no artigo 3º, o item C – Descrição de Cargo de Natureza Política, do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei nº 3.381, de 01 de Setembro de 2.014, passa a vigorar acrescido das disposições inerentes ao Cargo de Secretário Adjunto de Esportes.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial através de Decreto Municipal, para manutenção das despesas decorrentes da execução desta Lei, usando anulações parciais do orçamento corrente, bem como a realizar as adequações que se fizerem necessárias, conforme as alterações da presente Lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 31 de Julho de 2.017.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"ANEXO II"

A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTO
Assessor de Imprensa e Comunicação Institucional	01	R\$ 7.268,08
Assessor Especial	05	R\$ 5.191,49
Assessor Técnico	13	R\$ 3.461,00
Chefe de Divisão	18	R\$ 5.191,49
Chefe de Gabinete	01	R\$ 9.557,61
Chefe de Seção	05	R\$ 2.163,13
Controlador Geral	01	R\$ 9.557,61
Coordenador de Defesa Civil	01	R\$ 3.461,00
Coordenador de Gestão Hospitalar	01	R\$ 6.056,75
Diretor de Saúde	02	R\$ 8.047,52
Gerente	33	R\$ 3.461,00
Procurador Geral	01	R\$ 9.557,61
Supervisor IV	26	R\$ 1.730,50
Supervisor V	19	R\$ 2.163,13

B - QUADRO DE NATUREZA POLÍTICA

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	10	R\$ 9.557,61
Secretário Adjunto de Esportes	01	R\$ 8.047,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

B – CARGOS EM COMISSÃO

(...)

ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

ATRIBUIÇÕES

01. Assessorar o Gabinete do Prefeito na promoção da comunicação institucional, da transparência e da publicidade institucional das ações da administração municipal.
02. Assessorar na determinação, coordenação, orientação e no controle das atividades desempenhadas pelos órgãos correlatos.
03. Assessorar o Gabinete do Prefeito na determinação de providências e no estabelecimento de contatos sobre assuntos oriundos de todas as secretarias e órgãos da administração municipal;
04. Assessorar na criação e na execução de serviços institucionais ao público interno e externo;
05. Assessorar na edição e veiculação de matérias de interesse público e institucional, obedecidos os limites estabelecidos em normas legais.
05. Assessorar no zelo ao cumprimento de leis, diretrizes, normas e programas legalmente estabelecidos.
06. Assessorar na execução de outras atividades similares por demanda do Chefe do Executivo.

QUALIFICAÇÃO	Curso Superior em Comunicação ou Jornalismo, com experiência na área de Comunicação e/ou Imprensa.
---------------------	--

RECRUTAMENTO	Ampla
---------------------	-------

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADOR DE GESTÃO HOSPITALAR

ATRIBUIÇÕES

1. Chefiar unidade de terceiro nível da organização da Secretaria de Saúde.
2. Participar do Planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde em especial as relacionadas com o hospital municipal.
3. Determinar, coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas.
4. Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos oriundos da secretaria municipal de saúde;
5. Decidir sobre matéria pertinente à gestão hospitalar do município, sempre sobre orientação da secretaria municipal de saúde obedecendo as regras e legislação vigente;
6. Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.
7. Executar outras atividades similares por demanda do Chefe do Executivo.

QUALIFICAÇÃO	Curso superior relacionado com os conhecimentos necessários à sua área de atuação, com experiência na área de Saúde.
RECRUTAMENTO	Ampla

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

C – DESCRIÇÃO DE CARGO DE NATUREZA POLÍTICA

(...)

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;
2. Participar do Planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes voltadas para o Esporte;
3. Determinar, coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas.
4. Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores no Município, estimulando à prática dos esportes;
5. Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
6. Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
7. Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
8. Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
9. Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
10. Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.
11. Executar outras atividades similares por demanda do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, bem como pelo Chefe do Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que: *"Altera a Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei nº 3.381 de 01 de Setembro de 2014 e dá outras providências"*.

Buscar atender o princípio da eficiência na administração pública, evidenciada pela Emenda Constitucional nº19/98, é um dos principais objetivos deste novo governo municipal que iniciou suas atividades em janeiro do ano corrente.

A eficiência na administração pública deverá ser sempre objeto de perseguição dos governos que tem na responsabilidade da coisa pública e no cuidado com o atendimento das necessidades básicas de seus munícipes alvos constantes a serem tratados com o carinho e zelo que merecem.

A proposta que ora apresentamos a esta nobre casa legislativa, vem procurar contemplar o princípio proposto pela citada Ementa Constitucional onde objetivamos realinhar a lei que trata da estrutura administrativa criada em 2006 e alterações posteriores, a um modelo gerencial propositivo, onde através dos cargos e órgãos internos contemplados por esta proposta, possamos conseguir alcançar uma prestação de serviços públicos mais eficientes aliados a uma economia de esforços gerenciais e de recursos financeiros.

A atualização da estrutura administrativa se faz necessária, principalmente, para atender os anseios da população que espera respostas do atual governo e dos nobres edis no que tange a questões de caráter emergencial, como o aumento da sensação de segurança, bem como uma parcela de participação da prefeitura na redução de gastos com a máquina pública, sem afetar diretamente os serviços essenciais colocados à disposição da população pedroleopoldense.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Apesar da segurança pública ser, como preconiza o art. 144 da Constituição Federal, dever do Estado, ela também é direito e responsabilidade de todos. E, neste sentido, apesar do enorme desequilíbrio na distribuição das receitas tributárias, onde o município é muito penalizado ao receber a menor parte dos recursos arrecadados, este governo, com o apoio dos nobres edis, abraça, neste projeto lei, a sua responsabilidade em promover o direito do cidadão pedroleopoldense em sentir-se mais seguro e, para isto, propõe a criação da Secretaria de Segurança Pública, a qual abrigará órgãos da administração municipal, que direta e indiretamente, tem responsabilidades com a segurança pública, além de ser o órgão que, com o apoio do Prefeito Municipal, promoverá a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do município.

Seguindo estas mesmas diretrizes de investimentos em segurança pública, propomos neste projeto, a criação do cargo de Secretário Adjunto de Esportes. Acreditamos que a redução dos índices de violência estão intimamente ligados à inserção da criança e do adolescente nas práticas esportivas que, diretamente, promovem a inclusão social. A prática esportiva faz com que tenham uma melhor autoestima e se sintam capazes e integrados socialmente. As ações do Secretário Adjunto permeiam estes objetivos promovendo estas ações de forma mais rápida e crescente.

Elencando as grandes prioridades de uma gestão que busca a eficiência e o compromisso com sua população, a saúde é peça chave e todo e qualquer investimento direcionado a mesma deve ser tratado com muito zelo e responsabilidade, para isto esta administração municipal propõe a criação da Coordenadoria de Gestão Hospitalar, que hoje atua como Divisão Hospitalar (a qual, concomitantemente com a criação da Coordenadoria, será extinta). A alteração se faz necessária devido à alta complexidade da contratação de profissionais habilitados através das competências mínimas para se gerir uma unidade hospitalar do porte de nosso município.

A transparência é um dos princípios basilares da administração pública e, além disso, este governo acredita que a transparência estimula a participação social e ao mesmo tempo que a informação aproxima o cidadão de seus representantes. A cobrança da sociedade por visibilidade dos investimentos e gastos efetuados por gestores públicos vem crescendo constantemente. Uma sociedade participativa consciente dos atos de seus representantes, desempenha de forma mais satisfatória, o exercício da democracia. Pensando nisto, propomos a criação do Assessor de Imprensa e Comunicação Institucional, o qual irá zelar pela comunicação e publicidade de todos os atos e ações do governo, buscando atender o referido princípio da transparência com a eficiência que se faz necessária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a aprovação do referido projeto, além de atender demandas emergenciais, o governo irá aumentar a eficiência na gestão administrativa e gerencial, e haverá uma economia de mais de meio milhão de reais anuais diretamente alcançados com a nova estrutura e com a redução de cargos comissionados na Educação (Projeto de Lei específico objetivando a alteração da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006) e mais de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) totais anuais, com a ocupação de vários cargos por servidores efetivos, o que também é uma das formas do governo de valorizar o servidor municipal, além de aproveitar o conhecimento técnico e o comprometimento dos mesmos em prestar um serviço de qualidade à população.

Portanto, nos termos do anexo, o presente projeto não acarreta em aumento de despesa, ao contrário, o impacto financeiro é favorável.

Por oportuno, cumpre esclarecer ainda que as alterações/adequações na Estrutura Administrativa da Prefeitura, ao que propõe a presente lei, serão objeto de projeto de lei específico (enviado pela **Mensagem nº 005, de 31 de julho 2.017**), a alterar a Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.382, de 1º de Setembro de 2014.

Com estas considerações, submetemos o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal, para que se converta em lei **em caráter de urgência**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada Estima e consideração.

Prefeitura Municipal, aos 31 de Julho de 2017.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	GRATIFICAÇÃO DO CARGO	GRATIFICAÇÃO TOTAL
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 9.557,61	R\$ 9.557,61
PROCURADOR GERAL	1	R\$ 9.557,61	R\$ 9.557,61
CONTROLADOR GERAL	1	R\$ 9.557,61	R\$ 9.557,61
SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	R\$ 9.557,61	R\$ 95.576,10
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES	1	R\$ 8.047,52	R\$ 8.047,52
DIRETOR DE SAÚDE	2	R\$ 8.047,52	R\$ 16.095,04
ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	1	R\$ 7.268,08	R\$ 7.268,08
CHEFE DE DIVISÃO	18	R\$ 5.191,49	R\$ 93.446,82
GERENTE	33	R\$ 3.461,00	R\$ 114.213,00
CHEFE DE SEÇÃO	5	R\$ 2.163,13	R\$ 10.815,65
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	1	R\$ 3.461,00	R\$ 3.461,00
COORDENADOR DE GESTÃO HOSPITALAR	1	R\$ 6.056,75	R\$ 6.056,75
SUPERVISOR V	19	R\$ 2.163,13	R\$ 41.099,47
SUPERVISOR IV	26	R\$ 1.730,50	R\$ 44.993,00
ASSESSOR TÉCNICO	13	R\$ 3.461,00	R\$ 44.993,00
ASSESSOR ESPECIAL	5	R\$ 5.191,49	R\$ 25.957,45
TOTAL	138		R\$ 540.695,71

IMPACTO DA LEGISLAÇÃO ATUAL		
CÁLCULO DA FOLHA COMISSIONADOS	MENSAL	ANUAL
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 556.152,59	R\$ 6.673.831,08
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 122.353,57	R\$ 1.468.242,84
FÉRIAS + 13º SALÁRIO		R\$ 1.026.435,22
ENCARGOS / FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R\$ 225.815,75
QUANT.CARGOS	142	
TOTAL GERAL ANUAL		R\$ 9.394.324,89

IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI		
CÁLCULO DA FOLHA COMISSIONADOS	MENSAL	2017
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 540.695,71	R\$ 6.488.348,52
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 118.953,06	R\$ 1.427.436,67
FÉRIAS + 13º SALÁRIO		R\$ 997.908,00
ENCARGOS / FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R\$ 219.539,76
QUANT.CARGOS	138	R\$ 9.133.232,96

ECONOMIA COM A NOVA ESTRUTURA	R\$ 261.091,93
--------------------------------------	-----------------------

Evandro de Sousa Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16
MENSAGEM Nº 004, DE 31 DE JULHO 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n.º 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal n.º 3.381 de 01 de setembro de 2.014 e dá outras providências"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

GERALDO DA CRUZ ALVES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO - MG

